



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE

**SANCIONADA**  
**EM 29/05/23**  
Marcel Moede Ribeiro Souza  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito ( SE )

**LEI MUNICIPAL Nº 514/2023,  
DE 26 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Campo do Brito, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Campo do Brito/SE, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, os candidatos que:

I - Sejam membros de famílias de baixa renda, que estejam recebendo benefícios sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei n.º 8.742/93, com regulamentação dada pelo Decreto Federal n.º 11.016/2022, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;

II - Aos doadores de sangue com no mínimo 2 (duas) doações num período de 1 (um) ano e que tenham realizado a última doação num prazo não superior a 6 (seis) meses antecedentes à data do protocolo do requerimento de isenção;

III - Membros voluntários dos Conselhos Municipais do Município de Campo do Brito/SE;

IV - Tenham exercido atividade de mesário, convocado ou voluntário, junto à Justiça Eleitoral em pelo menos um dos dois últimos pleitos eleitorais que antecederam a data do protocolo do requerimento de isenção da taxa de que trata esta Lei;

V - Tenham sido integrantes do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri nos últimos 5 (cinco) anos que antecederam a data do protocolo do requerimento de isenção da taxa de que trata esta Lei.

§1º. A comprovação das condições estabelecidas no II deste art., dar-se-á através da apresentação de documento (s) original (is) expedido (s) pelo Centro de Hemoterapia de Sergipe (Hemose), por uma de suas Unidades de Coleta, pela Secretaria de Estado da Saúde ou órgão do Poder Executivo que controlam a coleta de sangue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE

§2º. A comprovação das condições estabelecidas no III deste artigo dar-se-á através da apresentação de documento (s) original (is) expedido (s) por órgão da estrutura do Poder Executivo do Município de Campo do Brito/SE;

§3º. A comprovação das condições estabelecidas nos IV e V deste artigo dar-se-á através da apresentação de documento (s) original (is) expedido (s) por órgão da Justiça Eleitoral e da Justiça Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O requerimento da isenção referida nesta Lei deverá ser protocolado de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital de cada concurso público ou processo seletivo, em meio físico, acompanhado dos documentos probatórios exigidos e dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de inscrição de cada certame, sendo considerados o primeiro e o décimo dia útil para fins de possibilidade do protocolo.

**Art. 3º.** A isenção autorizada por esta lei deverá ser solicitada mediante protocolo em meio físico, de requerimento próprio, cujo modelo, prazo e local de protocolo, procedimentos de análise e requisitos válidos para a aprovação constarão em Edital específico para cada concurso público ou processo seletivo realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo do Brito/SE.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei deverão correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º.** Se a qualquer tempo for comprovado, por qualquer meio, inclusive por meio de investigação administrativa ou policial, ter o candidato prestado informação falsa ou ter utilizado de qualquer outro procedimento ilícito para fins de obtenção do direito garantido pela presente Lei, além das responsabilidades civis, penais e administrativas, terá anulada sua participação no correspondente concurso público ou processo seletivo.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 26 de maio de 2023.

  
**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal